



PROCESSO N.º 1068/05

PROTOCOLO N.º 8.425.301-4/05

PARECER N.º 714/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO
BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na
modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 3641/05, encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1625/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco, jurisdicionada ao NRE de Paranavaí, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1200 horas (cf. fl. 169-CEE).

O NRE de Paranavaí, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas emitiu Laudo Técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 309-SEED).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 1625/05 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, nos termos da Deliberação n.º 08/00-CEE, a partir do 2.º semestre de 2003, na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco, do Município de Paranavaí.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1068/05

Informamos ao estabelecimento que a Deliberação n.º 08/00 – CEE foi revogada, vigorando atualmente a Deliberação n.º 06/05 – CEE; portanto, as solicitações encaminhadas a este Conselho a partir de 30/11/2005, deverão cumprir o exposto na Deliberação n.º 06/05, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7112.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo solicitar a renovação de autorização de funcionamento.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.